



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SETOR DE LICITAÇÃO



CAPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025	
DATA INÍCIO PROCESSO 04/04/2025	
PROCESSO	CONTRATO
Nº 037/2025	Nº 053/2025

REQUISITANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESTINATÁRIO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO (SETOR DE LICITAÇÃO)

ASSUNTO
Dispensa de licitação por inexigibilidade cujo objeto é: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ – POVOADO BENEDITO MENDES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de contratação



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa apresentar solução PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO **DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ – POVOADO BENEDITO MENDES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, assim como descrever o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento de um conjunto de todas as atividades inerentes a Secretaria Municipal Educação do Município.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

Em virtude da necessidade de local adequado para que seja locado o imóvel para atender as demandas Secretaria Municipal da Educação, se faz necessária a preparação de ambiente, onde os alunos possam se sentir confortáveis e receber tratamento digno, conforme preconiza a legislação, tendo em vista que toda a logística da educação do Município está a cargo da Secretaria Municipal de Educação sendo, portanto, de sua responsabilidade, e de extrema importância para o Município a locação de imóvel que sirva como local para acomodar os alunos da Creche Municipal CRIANÇA FELIZ, enquanto perdurar a reforma do prédio próprio, localizado na zona rural do Povoado Benedito Mendes, neste Município.

Desse modo, para que se atenda as atividades finalísticas da Secretaria, que atende significativamente, se faz necessário por tanto, locar um imóvel apropriado para tal acomodação.

Considerando que em pesquisa prévia aos registros do Município, se constatou que não há nenhum imóvel disponível, que atenda as necessidades e de fácil acesso, tão pouco com as características exigidas para receber as instalações da Creche temporariamente.

Em virtude do que fora explanado necessita-se de espaço físico para que sejam acomodados todos os alunos em idade escolar que frequentem a creche ora mencionada.

Visando uma acomodação adequada para o atendimento das necessidades relacionadas a espaço físico, dentro de um padrão aceitável às normas da ABNT, o imóvel a ser



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA**

locado deverá atender aos requisitos mínimos de localização estabelecidos pela Administração Municipal.

Diante do exposto, a locação em apreço se encontra devidamente justificada.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O PCA encontra-se em fase de elaboração, dessa forma, a despesa deverá ser incluída no mesmo.

4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, alguns requisitos basilares devem ser seguidos, vejamos:

REQUISITOS LEGAIS:

- Lei Federal 14.133/2021 –Art. 74, inciso V, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, dentre outros casos, inclui a locação de imóvel;
- Lei Federal 8.245/1991 – Dispõe sobre as locações dos imóveis e os procedimentos a elas pertinentes;
- Lei 10.406/2002 – Código Civil

REQUISITOS DE NEGÓCIO:

- **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ – POVOADO BENEDITO MENDES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, para atender as demandas da Administração Pública Municipal.

REQUISITOS TÉCNICOS:

- Atendimento às especificações contidas na Especificação Técnica, contida no Documento de Formalização da Demanda.

5. CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

Durante o estudo, iniciou-se a pesquisa em imóveis de propriedade do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, sendo constatado que não possui nenhum imóvel de sua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA

propriedade e nem próprio com as condições que possa atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, sendo então realizada a visita em alguns imóveis, para averiguar aqueles que pudessem atender as necessidades da Administração Municipal.

6. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO IMÓVEL E DA SUA SINGULARIDADE

Quanto a singularidade, durante a pesquisa de um imóvel adequado para acomodação dos alunos, o local é adequado, pois se buscou um imóvel cujo suas instalações atendam às necessidades.

Sendo assim, a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha, tendo em vista as características buscadas pela Administração, conforme termo de vistoria.

A localização do imóvel é acessível ao poder ser locado, promovendo celeridade nas demandas administrativas da Secretária Municipal de Educação, mas, precisamente ao atendimento dos alunos em idade escolar que frequentam a creche.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

No caso em estudo será locado apenas um imóvel para funcionamento da Creche em questão, atedendo a contento as demandas do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de comparação objetiva do preço, segue anexo Proposta de preço de locação de imóvel objeto deste estudo, e avaliação do valor do imóvel por meio de vistoria técnica, constatada com os preços sugerido para a futura locação:

Endereço	Valor mensal da locação	Valor total
Povoado Benedito Mendes – Zona Rural	R\$ 700,00 (setecentos reais)	R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de no máximo R\$ 700,00 (setecentos reais), anual, sendo realizada avaliação prévia do bem comprovando que



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA**

o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado.

Constatando-se ainda, economia no valor mensal/anual do aluguel.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, refere-se a apenas um item de locação de imóvel, portanto, não se aplica parcelamento da solução.

10. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

Dependendo do modelo de locação adotado, conforme decisão a ser instruída posteriormente, caberá:

- À Secretaria Municipal de Educação, providenciar a execução das reformas e adaptações no imóvel, caso se façam necessárias, proceder com as contratações referentes à mudança, recebimento e instalação dos equipamentos e mobiliários, entre outros;
- À locadora, realizar as adequações que se fizerem necessárias no imóvel anteriormente à Locação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratação correlata ou interdependente.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com essa contratação locar imóvel para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ – POVOADO BENEDITO MENDES – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, conforme as especificações apontadas no laudo de vistoria técnica realizada pelo Engenheiro do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

13. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Do ponto de vista técnico, analisado por este departamento, declara-se viável a busca por imóveis conforme requisitos descritos na especificação técnica anexa.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Avaliando-se o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP verifica-se que para atender as necessidades relatadas ao LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA

CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ – POVOADO BENEDITO MENDES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, é de fato salutar a locação do referido imóvel.

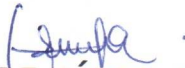
Ocorre que o prédio em questão serve também para acomodar os bens móveis, e também o alunado, sendo, portanto, necessária a locação de imóvel para tal funcionamento em local adequado para as devidas acomodações.

Desse modo, considerando que por não possuir um imóvel próprio, que possa acomodar os alunos e bens móveis, o Município, tem como solução da problemática local imóvel com estrutura adequada para acomodar as instalações que se pretende a municipalidade que atenda toas as necessidades pertinentes a Secretaria de Educação.

O ETP avaliou também, que o levantamento de mercado traz com possibilidades de modelo de locação (i) locação do imóvel sem adequações, da forma que se encontra, sendo reformado posteriormente às custas do Município de Santa Luzia do Paruá, para atender a Secretaria Municipal de Educação, caso haja necessidade, (ii) locação de imóvel sob medida (built to suit), compreendida dentro deste modelo a locação de imóvel com reforma encomendada, podendo ser o valor da reforma reembolsado ao locador ou incorporado ao valor pago mensalmente no aluguel.

Posto isto, a descrição completa da solução será apresentada, em documento do tipo técnico, emitido pelo Engenheiro responsável (Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal).

Santa Luzia do Paruá/MA, 03 de março de 2025.


SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ – POVOADO BENEDITO MENDES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, nos Termos do art. 74 Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assim a continuidade às atividades desenvolvidas na Administração Municipal e que demandam da utilização do referido imóvel, proporcionando ainda maior eficiência e economicidade na prestação dos serviços públicos desempenhados pela administração.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Prefeitura não disponibiliza de prédio próprio para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mais precisamente um local adequado para atender as necessidades educacionais do alunado em idade escolar regularmente matriculados na Creche Municipal Maria Ilalce Almeida Silva, haja vista a necessidade urgente e emergente de reforma longo de demorado, torna-se, portanto, imprescindível a locação do imóvel conforme descrito acima, objeto deste Termo.

A locação irá favorecer as atividades dos alunos e professores, sendo um ambiente adequado com espaço para realização de atividades no âmbito escolar e assim também de toda a equipe de profissionais que estará presente no cotidiano escolar, tendo em vista a localidade ser acessível, e o imóvel apresenta condições favoráveis e adequadas para atender as necessidades, garantindo satisfação à população atendida.

Dessa forma temos a informar que a realização da dispensa de licitação por inexigibilidade, que será iniciado para locar imóvel para atender o planejamento da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Secretaria Municipal de Educação, e depois do devido estudo e exame por parte desta Secretaria, que levanta como opinião dispensar a realização de licitação, haja vista a característica do objeto da contratação, assim, encaminha-se os autos ao crivo da Senhora Secretária Municipal de Educação de Santa Luzia do Paruá-MA, responsável que é pelo devido exame e ratificação do feito, o qual após análise circunstancial de todas as contingências envolvidas na espécie devendo avaliar para, em seguida, caso concorde, concluir pela dispensa de licitação.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Todas as condições e cláusulas da locação encontram-se descritas na Minuta do Contrato de Locação contida nos autos. Além destas, o imóvel atende todos os requisitos para que a equipe possa desenvolver os trabalhos. Sendo assim a descrição do imóvel:

- I. Área construída é apta a destinação de uso;
- II. Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;
- III. Instalações hidrossanitárias de acordo;
- IV. Imóvel em perfeitas condições de uso, até a data do recebimento das chaves (Recebimento Definitivo).

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS/SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	QUANT.	VALOR TOTAL
Imóvel – locação de imóvel destinado ao funcionamento da Creche Municipal Criança Feliz – zona urbana do município de Santa Luzia do Paruá.	1	R\$ 700,00	6	R\$ 5.600,00

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com base no inciso V, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e o disposto na Lei nº 8.245 de 18 de outubro 1991.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06

6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.05	FUNDO MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
02.05.12.365.0004	GESTÃO DE EDUCAÇÃO
02.05.12.365.0004.2023.0000	MANUT.E FUNC. DO ENSINO INFANTIL-CRECHE 30%
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

7. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigência 08 (oito) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivas vezes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos e formas da Lei de Licitações.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através de ordem de pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, em parcelas mensais sucessivas.

10. DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O imóvel somente poderá ser utilizado pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Paruá-MA, para instalação e funcionamento do CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ, Órgão da Secretaria Municipal de Educação, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transparência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A locadora fica obrigada:

I - A fornecer ao Município descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - A entregar ao Município o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste contrato, seu uso pacífico;

III - A pagar os impostos, pertinentes que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou doação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Santa Luzia do Paruá, fica obrigado:

I - A pagar, pontualmente o aluguel as despesas de telefone, consumo de luz e água;

II - Levantar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - Cientificar a locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245/91;

VI - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06



13. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a previa defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual;
 - b.2) multa de 6% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.
- c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados ex-officio da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

14. DA RESCISAO CONTRATUTAL

O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021, e Lei nº 8.245/91 poderá ser rescindido por ambas as partes nas hipóteses e condições previstas em lei.

15. HIPÓTESES EM QUE A LICITAÇÃO É DISPENSÁVEL OU INEXIGÍVEL

Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, em hipóteses tais, a Administração pode

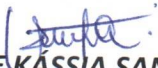


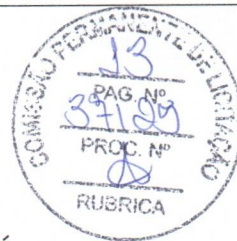
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06

efetivamente realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante dispensa de licitação, dada a hipótese apresentada conforme artigo 74, inciso V, do referido diploma, verbais:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]. V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Santa Luzia do Paruá-MA, 06 de março de 2025.


SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

LICITAÇÃO PÚBLICA

AUTUAÇÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), no Município de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, faço autuação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 000/2025**, com base na Lei Federal n° 14.133/2021, e demais alterações supervenientes para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ - POVOADO BENEDITO MENDES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, através da dotação orçamentária pertinente por unidade e documentos que se seguem, do que, para constar, formalizo este termo.

Eu, **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, Agente de Contratação, o subscrevi.

Santa Luzia do Paruá-MA, 04 de abril de 2025.

JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSESSORIA TÉCNICA

Santa Luzia do Paruá-MA, 07 de abril de 2025.

A Sua Senhoria, a Senhora,
Sebastiana de Kássia Santos Freitas Moura
Secretária Municipal de Educação
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

Senhora Secretária,

Solicita-se autorização para realizar pesquisa em imóveis que estejam localizados no Bairro Paruá, com o fim específico para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ – POVOADO BENEDITO MENDES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, sendo urgente a necessidade de locar um prédio que atenda aos anseios da Secretaria Municipal de Educação.

No caso em tela como é sabido recentemente foi iniciada a reforma da Creche Criança Feliz localizada na zona rural do povoado Benedito Mendes, neste Município de Santa Luzia do Paruá, e como é sabido também, que o Município não dispõe de outros prédios próprios que possam acomodar a clientela (alunos), e sendo assim teve-se que ir em busca de locar um prédio adequado para atender as necessidades dos alunos e da comunidade, assim, por parte da Secretaria Municipal de Educação sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, mais se destaca o que preconiza o **"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. nesse sentido a**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSESSORIA TÉCNICA

educação ser prioritária”.

Assim, vimos por meio deste, atendendo aos preceitos legais vigentes acima ilustrados, requerer autorização para realizar processo de Inexigibilidade de licitação para locação de imóvel, ao qual apresentamos as seguintes informações e argumentações, quais sejam: pois a Administração Pública, no contexto dinâmico dado a evolução dos padrões a ser adotada pelos Poderes submetidos à Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Deste modo, consideramos ratifique nossas razões e determine a contratação direta para locação do imóvel em questão, com base no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública, não sendo descartada a obrigatoriedade de licitar que funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JANIA GOMES DA SILVA
Assessora Técnica I
SEMED



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Santa Luzia do Paruá-MA, 07 de abril de 2025.

A Sua Senhoria a Senhora,
Jania Gomes da Silva
Assessora Técnica/SEMED
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ – POVOADO BENEDITO MENDES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

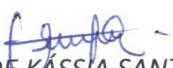
Prezada Senhora,

Autorizo Vossa Senhoria a realizar consulta a imóvel (casa) localizada na localidade do Bairro Paruá, Município de Santa Luzia do Paruá, mais precisamente que estejam localizados na Avenida Jeferson Mesquita Lemos, que atendam a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, sendo que no imóvel a ser locado servirá de local para funcionamento **DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ,** conforme objeto já mencionado, haja vista a necessidade de organização de um local adequado e que possa atender aos anseios dos alunos da dita localidade.

Para tanto, apresenta-se a solicitação acompanhada do laudo de vistoria e parecer emitido pelo Engenheiro do Município com a descrição do objeto, justificativa e imóvel identificado apto a atender a necessidade da municipalidade.

Após o levantamento, sejam tomadas as providências necessárias para realização dos demais atos preparatórios para posterior instauração de procedimento licitatório objetivando a efetivação da despesa, conforme determina a legislação em vigor.

Atenciosamente,


SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETÁRIA**

⚠ Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de abril de 2025.

À Sua Senhoria, o Senhor,
Rodrigo Pinho de Oliveira
Contador Geral
Departamento de Contabilidade
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

Assunto: Dotação Orçamentária – dispensa de licitação por inexigibilidade

Senhor Contador Geral,

Para fins do art. 16 da LRF, solicitamos informações de dotação orçamentária para execução do objeto de dispensa, qual seja à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ – POVOADO BENEDITO MENDES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS MOURA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DESPACHO DO SETOR DE CONTABILIDADE

A Sua Senhoria, a Senhora,
Sebastiana de Kássia Santos Freitas
Secretária Municipal de Educação
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

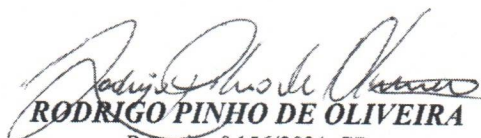
Senhora Secretária,

Em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ – POVOADO BENEDITO MENDES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.05	FUNDO MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
02.05.12.365.0004	GESTÃO DE EDUCAÇÃO
02.05.12.365.0004.2023.0000	MANUT.E FUNC. DO ENSINO INFANTIL-CRECHE 30%
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

A despesa será consignada à seguinte doação orçamentária: Exercício 2025.

Santa Luzia do Paruá-MA, 09 de abril de 2025.


RODRIGO PINHO DE OLIVEIRA

Portaria nº 156/2021-GP
Contador Geral
CRC/MA: 012584/O-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Ao Senhor,
Francisco Pereira,
CPF/MF: 016.664.453-63
Povoado Benedito Mendes – zona rural
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ – POVOADO BENEDITO MENDES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, demais anexos e informações contidas no Processo Administrativo nº 000/2025.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Processo Administrativo supra, fora devidamente instruído, sendo o imóvel de Vossa Senhoria, escolhido, conforme documentação acostada aos autos do processo.

Diante do exposto, fica convocado para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, apresentar documentação conforme exigência constante no Termo de Referência.

Santa Luzia do Paruá-MA, 09 de abril de 2025.


SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA
Secretária Municipal de Educação

GOVERNO FEDERAL
Estado do Maranhão
Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name
FRANCISCO PEREIRA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number

016.664.453-63

Data de Nascimento / Date of Birth

09/11/1963

Naturalidade / Place of Birth

SAO JOAO BATISTA/MA

Sexo / Sex

M

Nacionalidade / Nationality

BRA

Validade / Expiry

INDETERMINADA

NÃO ASSINOU NESSE ATO

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

A10007979585



P-100

Filiação / Filiation

MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Órgão Expedidor / Card issuer

SSP/MA

Local / Place of Issue

SANTA LUZIA DO PARUÁ

Emissão / Issue

19/11/2024

Assinatura do Expedidor / Card issuer Signature
Fábio Sérgio Viegas Castro
Diretor do Instituto de Identificação

Validade

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **016.664.453-63**

Nome: **FRANCISCO PEREIRA**

Data de Nascimento: **09/11/1963**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **02/12/2003**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:38:47** do dia **04/04/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **E64E.7BF9.ADCE.24BE**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO PEREIRA
CPF: 016.664.453-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

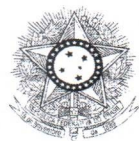
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:29:07 do dia 04/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2025.

Código de controle da certidão: **62EE.7D4C.545B.9E5B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO PEREIRA

CPF: 016.664.453-63

Certidão nº: 19279188/2025

Expedição: 04/04/2025, às 08:35:14

Validade: 01/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **016.664.453-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **FRANCISCO PEREIRA**
CPF/CNPJ: **016.664.453-63**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 08:36:52 do dia 04/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: CIBB040425083652

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 072478/25

Data da Certidão: 04/04/2025 08:31:54

CPF/CNPJ 01666445363 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/04/2025 08:31:54



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 030422/25

Data da Certidão: 04/04/2025 08:33:47

CPF/CNPJ CONSULTADO: 01666445363

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/04/2025 08:33:47

TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES
(Válido somente com a apresentação do CPF)

CPF: **016.664.453-63**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **1743766571366**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão CERTIFICA, ressalvada a existência de processos em trâmite, não possuir registro de contas julgadas irregulares de responsabilidade da pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº **016.664.453-63**

A consulta foi realizada com base nas informações registradas no Sistema de Processo Eletrônico - SPE do Tribunal de Contas, e nos termos da Portaria nº 1294, de 13 de novembro de 2013.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico <<http6://www.tce.ma.gov.br/spe/certidaopessoa fisica.zul>>.

Emitida em: **Apr 4, 2025**

Válida até: **May 4, 2025**



Número controle: **1743766571366** Para conferir o original, leia o QR Code ao lado ou autentique no site tce.ma.gov.br



Conta mês

Total a pagar
R\$ 120,52

Vencimento
15/05/2025

Parâmetro de controle
39052474



NOTA FISCAL Nº 11591/743 - SÉRIE 000
DATA EMISSÃO: 09/03/2025
Emissão pela chave de acesso 002
RTE: 27/03/2025 10:00:00 - 10:00:00
Chave de acesso: 27/03/2025 10:00:00 - 10:00:00
Emissão em CONDIÇÃO LA
Prescrita de anterioridade

Dados das Leituras

Item de Fatura

Leitura Anterior

Leitura Atual

Nº de Dias

Proxima leitura

Consumo (kwh)

Quant. Preço unit. Tarifa unit. (R\$)

121 0,549256 0,710810 2,45

09/05/2025 10:05 Valor (R\$) 114,86

Itens Financeiros
Cap: 110m Pub-Prat Munic

5,66

CONSUMO/kWh

ABR 121

42

PER DIAS FAT

Título Base de Cálculo (R\$) Anuidade (R\$) Valor (R\$)

ICMS 114,86 23,0000 26,42
PIS 88,44 0,4941 0,43
COFINS 88,44 2,814 2,02

100081 3000/DIAZ 21 74 68400 150000/425

Medidor Grandezas

Postos horários

Leitura Anterior

Leitura Atual

Cont Medidor

Consumo

17050991679

Consumo

Ativo Total

328

449

1,00

121

Fator de Potência

Perd. Anal

Resolução ANEEL

Apresentação

Nº 66 Projeção



CAIXA
PIX: 016.664.453-63

POUPANÇA DA CAIXA
a primeira do Brasil

4479

732.153.769-3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

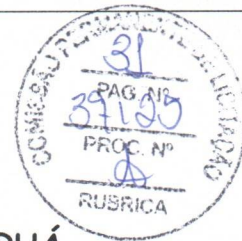
Com relação ao Termo de Referência apresentado este descreve com clareza e objetividade todas as especificações dos objetos a ser contratado, dos procedimentos corretos e adequados, dos deveres do contratante e do contratado, da fiscalização a ser exercida, expondo todas as informações pertinentes e transmitindo a quem for do ramo, uma visão clara, transparente e objetiva do que precisa ser executado, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto em questão.

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Termo de Referência apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação do objeto.

Por isso, aprovo o termo de referência pelas razões nele expostas e autorizo a contratação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de abril 2025


SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
GABINETE DA SECRETÁRIA

Santa Luzia do Paruá-MA, 14 de abril de 2025.

DO: GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARA: Agente de Contratação/Setor de Licitação
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

Agente de Contratação,

Com base no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a deflagração de processo de dispensa de licitação destinada à LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ - POVOADO BENEDITO MENDES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Junte-se aos autos a Portaria nº 055/2025-GP, de 17 de março de 2025, que designa o Presidente da Comissão de Licitação do município de Santa Luzia do Paruá-MA, e adotem-se as providências necessárias à contratação.

Atenciosamente,


SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SETOR DE LICITAÇÃO



Santa Luzia do Paruá-MA, 15 de abril de 2025.

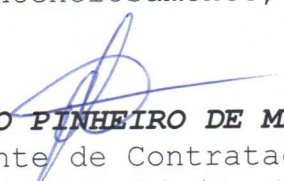
A Sua Senhoria, o Senhor,
Maurício Sousa Ferraz
Procurador Geral
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

Senhor Procurador,

Encaminham-se os autos do processo administrativo, na modalidade **Dispensa de Licitação por inexigibilidade nº 006/2025**, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ - POVOADO BENEDITO MENDES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, para apreciação e elaboração de **PARECER JURÍDICO**, com fulcro nos art. 53 § 1º, incisos I e II, c/c com o art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/21.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação
Setor de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.092/0001-06

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº XXX/2025
CONTRATO: Nº XXX/2025

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
DO PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, ESTADO DO MARANHÃO E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, neste ato, representado, por sua Secretaria Municipal de Educação, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), estado civil..., Profissão..., residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXX nº XXX, Bairro: XXXXX – Município..., inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX UF/XX, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), estado civil..., portador do Registro Geral – CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-00, residente e domiciliado na Rua XXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXX, UF-XX, doravante chamado simplesmente **LOCADOR**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam entre si, a saber: **O LOCADOR**, sendo proprietária de um imóvel prédio do tipo alvenaria, localizado na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro: XXXXX, Município de Santa Luzia do Paruá-MA., locado ao **LOCATÁRIO**, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – locação de imóvel destinado ao funcionamento da XXXXXXXX do município de Santa Luzia do Paruá, para atender demanda da Secretaria municipal de Educação

DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES BÁSICAS

Cláusula Segunda – São condições básicas deste Contrato, complementadas pelos demais dispositivos constantes no presente termo:

II. 1. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, PERÍODO DE XX/XX/2025 a XX/XX/2025;

II. 2. A vigência deste contrato é a partir da data de sua assinatura (XXXXXX), até XX de XXXX de 2025, podendo ser prorrogado em conformidade disposto no Art. 107, da Lei 14.133, ficando a critério da Administração Municipal e acordada entre as partes.

II. 3. A vigência será mantida mesmo em caso de transferência a terceiros do domínio ou da posse do imóvel locado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.092/0001-06

II. 4. Em caso de alienação do imóvel durante o período da locação, o contrato continuará em vigor até o término do prazo de vigência acordado pelas partes;

II. 5. As partes acordam que a partir do prazo de vigência, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo **LOCATARIO** mediante notificação por escrito com até 30 (trinta) dias de antecedência, sem que qualquer multa ou indenização seja devido ao **LOCADOR**.

DO PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Terceira – valor mensal da locação:

III. 1. VALOR R\$ XXX (XXXXX). VALOR TOTAL: R\$ XXXX (XXXXX),

III. 2. O LOCATARIO realizará o pagamento do valor do aluguel supra estabelecido através de transferência bancária, devidamente autorizado pelo **LOCADOR**, conforme: Agência: **Banco: XXXXXX – Agência: XXXXX – CONTA: XXXXX**, em nome da titular, XXXXXXXX, conforme informado.

III. 3. O aluguel poderá ser pago em até 5 (cinco) úteis, a cada período de 30 (trinta) dias vencido ou conforme acordado entre as partes e devidamente documentado, devendo ser pago conforme acordo;

III. 4. Durante o período de locação estabelecido, o valor do aluguel sofrerá reajustes anuais de acordo com o **IPCA-IBGE**.

III. 5. As despesas decorrentes deste Contrato serão empenhadas neste exercício na seguinte dotação:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

Cláusula Quarta: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo **LOCATARIO**, não ficam compreendidas na multa da **cláusula oitava no item VIII. 3**, mas serão pagas a parte.

IV. 1 - Enquanto o imóvel não se encontrar em condições de ser recebido de acordo com o termo de vistoria, continuará correndo normalmente os aluguéis e demais encargos, por conta do **LOCATÁRIO**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.092/0001-06



DOS ENCARGOS

Cláusula quinta – Encargos

V. 1. O **LOCATÁRIO** pagará, nas épocas oportunas, as despesas relativas à luz e taxas de serviços municipais de água, doravante denominados ENCARGOS, incluídas as multas e juros de mora devidos por eventual atraso no pagamento;

V. 2. O **LOCATÁRIO** não arcará com o pagamento do imposto predial relativo ao imóvel ora locado.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Sexta – Do Locatário

Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a quem der causa.

VI. 1. Fazer modificações, transformações no imóvel locado, mediante autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)** ou seu/sua representante.

VI. 2. O uso do imóvel objeto deste contrato será exclusivamente para funcionamento da Creche Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

VI. 3. O **LOCATÁRIO** entregará no endereço do **LOCADOR** situado à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro: XXXX, município de Santa Luzia do Paruá, Estado de Maranhão, ou a quem for indicado pelo **LOCADOR**, todos os avisos, taxas, assim como qualquer notificação ou intimação dos poderes públicos federais, estaduais ou municipais que forem entregues no endereço do imóvel objeto desta locação, que não seja de sua responsabilidade, sob pena de não o fazê-lo, se responsabilizar por todas as multas, juros de mora, correção monetária e demais cominações, proveniente do não cumprimento das intimações, notificação, pagamento de impostos e taxas ou despesas de condomínio.

VI. 4. O **LOCATÁRIO**, não poderá sublocar ou emprestar, e ceder total ou parcialmente o uso do imóvel para o uso privado.

VI. 5. O **LOCATÁRIO** obriga-se manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, sendo responsável pelas normas da vigilância sanitária municipal e estadual.

VI. 6. Manter aparelhos sanitários e de iluminação, pintura interna e externa, telhado, vidraças, fechos, fechaduras, torneiras, pias, banheiros, ralos, e demais acessórios bem conservados e funcionando, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido o presente contrato, sem direito a retenção ou indenização das benfeitorias necessárias realizadas, as quais ficarão desde já incorporadas ao imóvel.

VI. 7. Permitir a vistoria do(a) **LOCADOR**, ou seu/sua representante, examinar ou vistoriar o imóvel, sempre que achar conveniente, conforme acordo das partes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.092/0001-06



DO LOCADOR

Entregar o imóvel em perfeitas condições para o uso:

VI. 8. Pintura interna e externa, telhado, vidraças, fechos, fechaduras, torneiras, pias, banheiros, ralos, e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, Instalações elétricas que ofereça segurança e nenhum risco de incêndio, instalações hidráulicas devendo estar em perfeito estado de utilização.

VI. 9. Atender as exigências de modificações ou melhorias feitas pelo técnico que vistoriar o imóvel, ou autorizar modificações necessárias, no ato desse ajuste.

VI. 10. O **LOCADOR**, ou seu/sua representante, examinar ou vistoriar o imóvel conforme acordado.

VI. 11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

DA RESCISÃO

Cláusula sétima: Rescisão

VII. 1. Este Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes nas hipóteses e condições previstas na Lei n.º 8.245/91;

VII. 2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

VII. 3. Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade, para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula oitava: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente, no que couberem, os princípios gerais de direito.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula nona: As partes acordam que o **LOCATARIO** só poderá ceder ou emprestar o imóvel objeto deste Contrato, no todo ou em parte, com autorização por parte do **LOCADOR**, a outras unidades administrativas de serviços públicos, federais, estaduais ou municipais, mediante aditamento, restando, nestes casos, como responsável pela desocupação do imóvel ao findar a locação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.092/0001-06

DO FORO E DO REGIME LEGAL

Cláusula décima: As partes elegem o Foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXX - UF/XX, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Luzia do Paruá (MA), XXX de XXXX de 2025.

XX

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá

CNPJ: 12.511.093/0001-06

Secretaria Municipal de Educação

XX

CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX

LOCADOR/CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: Nº 037/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ – POVOADO BENEDITO MENDES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ – POVOADO BENEDITO MENDES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. OBSERVÂNCIA DO ART. 74, V DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. OPINIÃO PELA POSSIBILIDADE.

- / – Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel para funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.*
- // – Admissibilidade. Hipótese prevista no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- /// – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.*

I. RELATÓRIO

O presente cuida de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitação do Município de Santa Luzia do Paruá, sobre a regularidade do processo de inexigibilidade de licitação com objetivo pretendido sobre locação de imóvel **DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ – POVOADO BENEDITO MENDES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**. Vem-se por meio deste elucidar se foram observados todos os regramentos legais quanto aos procedimentos adotados.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA

público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Nesse sentido também é o entendimento do TCU:

“344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: **‘O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sobre o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.’** (Acórdão TCU 1492/21)

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, I, II e 72, III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

É o relatório.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a Procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Todavia, em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação. No tocante aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade e vigência eminentemente da Lei Federal nº 14.133/21, que é a norma que trata dos procedimentos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA

licitatórios e contratos com a Administração Pública, Direta e Indireta.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. **No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.**

Em análise aos autos remetidos para análise da Procuradoria, visam a realização de inexigibilidade de licitação, visando realizar o aluguel de imóvel, com fins servir como local de funicomaneio provisório da Crehe Municipal "Criança Feliz" vinculada a Secretaria Municipal de Educação, para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá/MA. Nesse sentido, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser inexigível a licitação para contratação de obras, serviços, equipamentos e outros bens, nos termos do art. 72 Lei das Licitações, nos casos em que se tratar de compra ou locação de imóvel. O dispositivo é cristalino ao indicar os documentos necessários para instruir o processo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA

desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

A Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho¹, veja-se:

“As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição.”

Nesse entendimento, é importante asseverar que **ante a existência de dois (ou mais) imóveis com características que atendem aos anseios da Administração, a realização de procedimento licitatório se torna imperiosa**. Ainda que não haja fungibilidade entre os imóveis entre si, integrarão um leque de opções para atender ao interessado Administração Pública. Ou seja, qualquer dos imóveis satisfará a exigência que justifica a aquisição pela Administração. Nessas situações, a possibilidade de celebração de contrato de locação de imóvel com fundamento na inexigibilidade de licitação se mostra ofuscada, abrindo passagem para a realização de licitação, vez que estará presente o elemento fundamental da competição.

Inclusive, caso seja viável a competição, ou seja, no caso de dois ou mais imóveis poderem atender às necessidades da Administração, a regra geral trazida pelo art. 51 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos é o dever de licitar, *in verbis*:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 998.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA

necessários.

À sequência da análise, o § 5º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Também, deve ser certificado por agente técnico competente a **inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse**. Cada ente federado possui órgão que administra seus imóveis próprios e este deve ser consultado quando da intenção de locação de algum imóvel particular.

Nesse sentido, defende Marçal Justen Filho² :

Antes de promover a contratação direta, a Administração deve comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo

Destarte, a simples existência de imóvel público vago não pode obstar a possibilidade de locação de imóvel particular pela Administração Pública. Como exemplo, temos imóveis que, apesar de pertencerem ao Município, podem estar em más condições, com falta de habite-se, escadas de incêndio e outros fatores que podem afetar a segurança de servidores e munícipes.

Nesse sentido, o fato de existirem outros imóveis públicos com metragem semelhante ao que se pretende locar, porém em mau estado de conservação, má localização ou desatendendo à legislação de segurança, não pode obstar que a Administração opte por celebrar um contrato de locação, no qual seja atendido o interesse público.

Jacoby Fernandes³ defende que uma boa prática tem sido que esses imóveis públicos disponíveis sejam avaliados, não somente no que tange ao valor do seu metro quadrado, mas também do atendimento das condições do imóvel frente às necessidades da Administração

² Ob. Cit, p. 363

³ JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. Contratação. Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei n. 14.133/2021. 11. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA

Pública, bem como se estes estão em plenas condições de funcionamento e segurança. Rejeitar imóveis em más condições é um dever do gestor, que deve prezar pela segurança e salubridade no desempenho das atividades administrativas.

Ponto importante é que seja feita a consulta ao órgão competente quanto à disponibilidade de imóvel com as características necessárias à demanda administrativa, bem como seja certificado nos autos que não há um imóvel público vago e disponível para essa finalidade.

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela edilidade solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado.

Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.

Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto negocial buscado. Não obstante, reforce-se que o campo de escolha do referido agente não é ilimitado, tampouco arbitrário, devendo ser valoradas especificações técnicas e elementos essenciais inerentes ao imóvel escolhido que sinalizem para o atendimento do interesse público.

Nos autos deste processo analisado, verificou-se que as autoridades competentes juntaram aos autos justificativa da singularidade do imóvel, avaliação prévia e certificação da inexistência de imóveis públicos vagos, atendendo ao §5º do **art. 74 da Lei 14.133/2021**. Não sendo de responsabilidade desta assessoria opinar quanto ao mérito administrativo destes documentos.

Logo, a colação dos referidos documentos é medida indispensável para a formalização da contratação em cotejo.

Concernente à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, faz-se necessária a juntada aos autos da Solicitação Financeira, com a declaração de que a despesa possui adequação com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

A razão de escolha do contratado é de fundamental importância no processo de inexigibilidade de licitação, devendo-se adotar critérios objetivos e impessoais para a escolha do imóvel que atenda às necessidades da Administração Pública. Justificada a escolha do imóvel, por consequência, estará devidamente justificada a escolha do(a) contratado(a).

A justificativa de preços, conforme já aduzido, há de ser feita mediante avaliação prévia do imóvel pela autoridade competente, que emitirá parecer quanto às condições do imóvel e seu valor de mercado.

Por fim, há de ser jungida aos autos da contratação direta a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade). Salia-se que o ato que autoriza a contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA

direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Não basta, pois, a sua divulgação. Deve a informação referente à contratação direta ficar à disposição do público de forma permanente.

Outrossim, a pasta interessada na celebração do contrato de locação deverá se ater ainda à diferenciação entre pessoa física e pessoa jurídica. Isso porque, o contrato de locação poderá ser assinado pelo(a) proprietário(a) do imóvel ou por pessoa física ou jurídica com poderes de representação para tanto, devendo neste caso ser jungida procuração com poderes bastante para aperfeiçoamento e convalidação do ato.

Não obstante ao disposto anteriormente, importante se ressaltar que **permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes**. Isso porque, a previsão da dispensa de licitação não afasta os princípios aos quais a administração permanece adstrita, em razão de disposição constitucional expressa.

Desse modo, ainda que caiba ao gestor, em sua margem discricionária, escolher o imóvel que atenda as necessidades da administração pública, deve observar os requisitos fixados em lei para balizar sua conduta.

O objeto da presente inexigibilidade, portanto, aparentemente enquadra-se na hipótese legal outrora referida. Cabe a administração pública, no entanto, verificar se a presente contratação atende aos requisitos elencados em lei. De forma didática, Marçal Justen Filho (2009) estabelece os seguintes critérios:

- a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas;**
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais;**
- c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros do mercado;**

A justificativa fundamentada de necessidade da locação de imóvel, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e ainda, da ausência de imóvel dentro do acervo da administração pública capaz de atender plenamente ao solicitado, pois trata-se de uma locação temporária, em virtude da reforma em andamento do prédio próprio da Creche Municipal Maria Ilaelce Almeida Silva.

Outrossim, cumpre fazer constar no presente processo há avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo a comprovar a adequação aos valores dispostos no âmbito municipal, em vistas ao atendimento da legislação aplicável. Juntamente com o valor do imóvel é imprescindível que se comprove a inexistência de outro imóvel que atenda às necessidades da administração, fato que foi corroborado nos autos do processo, viabilizando as exigências para concretização da contratação direta que se intenta.

Em tempo, é importante ressaltar a **necessidade de documentos comprobatórios que atestem a regularidade – física e documental – do imóvel em questão, bem como do**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA

locatário, assegurando a boa prática contratual celebrada com esta municipalidade.

Esmiuçando os documentos necessários para a instrução do processo de contratação direta de locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, o “documento de formalização da demanda” identifica o objeto desejado pela Administração Pública. Após esse documento e, se for o caso, devem ser juntados o estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo. Considerando que a locação de imóvel pela Administração Pública não se trata de uma obra ou serviço, entendemos desnecessária a instrução dos autos com projetos básicos e/ou executivos.

Nos autos do processo em análise, esta Procuradoria verificou a existência de todos os documentos exigidos pelo artigo 72 da lei 14.133/2021, pelo que entende terem sido cumpridos todos os requisitos legais.

Desta forma, entendemos que o procedimento cumpriu com as exigências previstas na legislação, para formalização do aluguel do Sr. **FRANCISCO PEREIRA**, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme laudo e pesquisa mercadológica, para funcionamento da **CRECHE MUNICIPAL “CRIANÇA FELIZ”**, atendendo em atendimento as demandas da Administração Pública Municipal.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da Procuradoria Jurídica, podendo o processo produzir os efeitos jurídicos pretendidos, a realização do aluguel do imóvel para funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, nos termos expostos no processo, com fulcro no art. 72 e art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Luzia do Pará-MA, 16 de abril de 2025.


MAURÍCIO SOUSA FERRAZ
Procurador Geral do Município
OAB-MA: 15.150
Portaria nº 007/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SETOR DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

1. DO OBJETO

A manifestação do Agete de Contratação (Setor de Licitação) toma por base o despacho da Secretaria Municipal de Educação para **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ – POVOADO BENEDITO MENDES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**. Os autos chegaram ao Setor de Licitação para emissão de relatório e demais procedimentos. Dessa forma passamos a expor:

A priori, ressalta-se que não compete ao Setor de Licitação avaliar os critérios de oportunidade e conveniência nas contratações públicas realizadas por este Órgão, haja vista que sua atividade precípua está na realização das licitações, fazendo apenas análise técnica das contratações diretas que são demandadas.

Desse modo, insta registrar em análise destes autos, a justificativa da situação excepcional para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, onde, através de várias normas legais, se vislumbra a necessidade de contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o objeto a ser contratado, verifica-se que se trata da contratação direta de locação de imóvel destinado **ao funcionamento** da Creche Municipal Criança Feliz, **localizado no povoado Benedito Mendes, na zona rural do Município de Santa Luzia do Paruá-MA**, de onde, mostra-se necessário, pois há uma necessidade de um ambiente que favoreça o bom funcionamento do dito almoxarifado, pois tendo em vista que o Município não dispõe de local adequado na referida localidade, não tendo o Município um prédio próprio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



para funcionamento que atenda todas as necessidades precípua da Educação, haja vista a reforma no dito prédio próprio da Creche em questão, e assim não dispõe o município de um prédio com instalações adequadas que atenda todas as demandas existentes junto aos alunos daquela localidade.

Embora a regra legal defendida pela Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI que estabelece como regra à realização de licitação, visando a contratação, pela Administração Pública, de obras, serviços, compras e alienações, sendo hipóteses de contratação direta, situação de extrema necessidade, o que é o caso.

Com relação à justificativa de preço, que é um dever ora imposto ao Administrador, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, informou que o imóvel localizado na Avenida Jeferson Mesquita Lemos, nº XXX, bairro Paruá, conforme consta em conta de energia elétrica, comprovando que o imóvel é de propriedade do senhor **FRANCISCO PERERIA – CPF/MF nº 016.664.453-63**, se apresenta como o imóvel estruturalmente adequado às necessidades demandadas pela Administração Pública, além de demonstrada a razoabilidade do valor da contratação.

Vale ressaltar que de acordo com o entendimento do TCU: “a realização de uma avaliação técnica e econômica adequada ganha importância na contratação direta, que não está sujeita às correções e ajustes de valores possíveis de se alcançar, ao menos em tese, numa concorrência perfeita” (Acórdão nº 10.057/2011 – 1ª Câmara do TCU).

Portanto, diante dos fatos e justificativas, parecer técnico, justificativa de preço, características excepcionais do objeto buscado, estamos diante de uma excepcionalidade, caracterizando assim uma inexigibilidade de licitação nos moldes dos dispositivos supracitados e de acordo com a Lei 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação de locação de imóvel para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento da creche “Criança Feliz”, cujo objeto é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, visando



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

garantir o interesse público.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e considerando que, constam nos autos os elementos necessários à contratação direta, com base no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, pois o imóvel objeto desta contratação apresenta características exclusiva, e, que atende as necessidades que o caso requer, a qual justifica sua escolha, cuja a contratação da locação do imóvel pela Administração Pública Municipal, está localizado conforme já mencionado nos autos sendo de propriedade do senhor **FRANCISCO PEREIRA**, conforme demonstrativo do imóvel, pois se apresenta como o imóvel estruturalmente adequado às necessidades demandadas pela Administração Pública, e o valor total para período de 08 (oito) meses, perfazendo o valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), conforme condições e exigências no termo de referência e conforme o presente processo, sendo encaminhada minuta do contrato.

Desta feita, considerando o fluxograma encaminhem-se os autos ao Setor Jurídico para exame de legalidade e regularidade dos atos e posterior envio para autoridade competente para autorização, ratificação e publicação, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Santa Luzia do Paruá-MA, 17 de abril de 2025.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETÁRIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ – POVOADO BENEDITO MENDES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

CONTRATADO: FRANCISCO PEREIRA – CPF/MF: 016.664.453-63.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do CONTRATO será por 08 (oito) meses, contado a partir da data de sua assinatura

FUNDAMENTO: Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.05	FUNDO MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
02.05.12.365.0004	GESTÃO DE EDUCAÇÃO
02.05.12.365.0004.2023.0000	MANUT.E FUNC. DO ENSINO INFANTIL-CRECHE 30%
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de abril de 2025.


SEBASTIANA DE KÁSSIA DOS SANTOS FREITAS MOURA
Secretária Municipal de Educação

UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0004.2015.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
CLASSIFICAÇÃO: 27.122.0005.2050.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0006.2052.0000 MANUT. E FUNC. DA SECR. MUNIC. DE S. E SANEAMENTO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CLASSIFICAÇÃO: 18.122.0007.2075.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 00 SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0008.2078.0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. M. DE A. SOC. TRAB. E CIDADANIA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 00 SEC. MUN. OBRAS URB. CID. TRANSP. TRANSITO
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0009.2107.0000 MANUT. E F. DA SEC. M. OBRAS U. CID. TRANS. E TRAN
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 00 SEC. MUN. AGRICULTURA, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
CLASSIFICAÇÃO: 20.122.0010.2117.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 00 SEC. MUN. DA CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0016.2132.0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. DA CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O aditivo quantitativo de que trata este instrumento é baseada na cláusula 8.19 do contrato e o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá - MA, 10 de abril de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
Flavio José Padilha de Almeida Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças Receita e Patrimônio Público 031/2025	FERNANDA LIMA CARNEIRO CPF nº 013.264.003-12
TESTEMUNHAS	
NOME: _____ CPF: _____	NOME: _____ CPF: _____

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: f1dbec915273469ffa1a8f93aa08096e

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2025

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ - POVOADO BENEDITO MENDES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

CONTRATADO: FRANCISCO PEREIRA - CPF/MF: 016.664.453-63.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).





PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do CONTRATO será por 08 (oito) meses, contado a partir da data de sua assinatura

FUNDAMENTO: Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.05	FUNDO MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
02.05.12.365.0004	GESTÃO DE EDUCAÇÃO
02.05.12.365.0004.2023.0000	MANUT.E FUNC. DO ENSINO INFANTIL-CRECHE 30%
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de abril de 2025.

SEBASTIANA DE KÁSSIA DOS SANTOS FREITAS MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 5e313e467a25cc4449bb3f532060af9f

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2025, assinado em 14/04/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MA. Processo Administrativo nº 009/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.039.467/0001-06, CONTRATADO: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 39.822.881/0001-61. Valor Global: R\$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais). Vigência Inicial: 14 de abril de 2025. Vigência Final: 14 de abril de 2026. Sebastiana de Kassia Santos Freitas Moura - Secretária Municipal de Educação. Santa Luzia do Paruá - MA, 14 de abril de 2025.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 576b1fa20555cb139c61c075fb6d7c49

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2025, assinado em 14/04/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MA. Processo Administrativo nº 009/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.039.467/0001-06, CONTRATADO: HELP MAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 11.344.899/0001-86. Valor Global: R\$ 119.118,00 (cento e dezenove mil e cento e dezoito reais). Vigência Inicial: 14 de abril de 2025. Vigência Final: 14 de abril de 2026. Sebastiana de Kassia Santos Freitas Moura - Secretária Municipal de Educação. Santa Luzia do Paruá - MA, 22 de abril de 2025.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 29ce8487c4d3975bfaeda6ca4f9b517f

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº
037/2025**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ - POVOADO BENEDITO MENDES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

A Senhora Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Paruá, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente à Dispensa por Inexigibilidade nº 006/2025,

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Setor de Licitação, através do Agente de Contratação que esteve a frente dos trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Dispensa por Inexigibilidade e o Parecer da Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no artigo 17, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e a necessidade da realização da contratação em questão;

CONSIDERANDO que foram observados os prazos processuais, HOMOLOGO, e Reconheço o presente processo administrativo de Dispensa por Inexigibilidade com vistas à contratação direta da Pessoa Física **FRANCISCO PEREIRA - CPF/MF: 016.664.453-63**, com endereço na Rua Principal, s/n - Povoado Benedito Mendes, Zona Rural do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

Trata-se, portanto, de contratação contínua. A contratação será por um período de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

A presente **HOMOLOGAÇÃO** será publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá, órgão oficial de publicidade, de acordo com o que estabelece o caput de seu art. 54, § 2º da Lei nº 14.133/21, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de abril de 2025.

SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: eab983173e02087cc93851dd4d1f1dce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

RESENHA DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO UNILATERAL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO
FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA
FELIZ – POVOADO BENEDITO MENDES - ZONA RURAL DO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.**

A Senhora Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Paruá, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente à Dispensa por Inexigibilidade nº 006/2025,

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Setor de Licitação, através do Agente de Contratação que esteve a frente dos trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Dispensa por Inexigibilidade e o Parecer da Assessoria Jurídica;

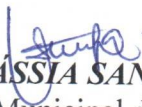
CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no artigo 17, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e a necessidade da realização da contratação em questão;

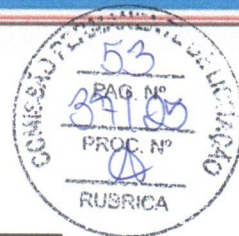
CONSIDERANDO que foram observados os prazos processuais, HOMOLOGO, e Reconheço o presente processo administrativo de Dispensa por Inexigibilidade com vistas à contratação direta da Pessoa Física **FRANCISCO PEREIRA – CPF/MF: 016.664.453-63**, com endereço na Rua Principal, s/n – Povoado Benedito Mendes, Zona Rural do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

Trata-se, portanto, de contratação contínua. A contratação será por um período de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

A presente **HOMOLOGAÇÃO** será publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá, órgão oficial de publicidade, de acordo com o que estabelece o *caput* de seu art. 54, § 2º da Lei nº 14.133/21, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de abril de 2025.


SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA
Secretária Municipal de Educação



PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do CONTRATO será por 08 (oito) meses, contado a partir da data de sua assinatura

FUNDAMENTO: Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.05	FUNDO MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
02.05.12.365.0004	GESTÃO DE EDUCAÇÃO
02.05.12.365.0004.2023.0000	MANUT.E FUNC. DO ENSINO INFANTIL-CRECHE 30%
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de abril de 2025.

SEBASTIANA DE KÁSSIA DOS SANTOS FREITAS MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 5e313e467a25cc4449bb3f532060af9f

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2025, assinado em 14/04/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MA. Processo Administrativo nº 009/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.039.467/0001-06, CONTRATADO: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 39.822.881/0001-61. Valor Global: R\$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais). Vigência Inicial: 14 de abril de 2025. Vigência Final: 14 de abril de 2026. Sebastiana de Kassia Santos Freitas Moura - Secretária Municipal de Educação. Santa Luzia do Paruá - MA, 14 de abril de 2025.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 576b1fa20555cb139c61c075fb6d7c49

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2025, assinado em 14/04/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MA. Processo Administrativo nº 009/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.039.467/0001-06, CONTRATADO: HELP MAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 11.344.899/0001-86. Valor Global: R\$ 119.118,00 (cento e dezenove mil e cento e dezoito reais). Vigência Inicial: 14 de abril de 2025. Vigência Final: 14 de abril de 2026. Sebastiana de Kassia Santos Freitas Moura - Secretária Municipal de Educação. Santa Luzia do Paruá - MA, 22 de abril de 2025.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 29ce8487c4d3975bfaeda6ca4f9b517f

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ - POVOADO BENEDITO MENDES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

A Senhora Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Paruá, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente à Dispensa por Inexigibilidade nº 006/2025,

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Setor de Licitação, através do Agente de Contratação que esteve a frente dos trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Dispensa por Inexigibilidade e o Parecer da Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no artigo 17, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e a necessidade da realização da contratação em questão;

CONSIDERANDO que foram observados os prazos processuais, HOMOLOGO, e Reconheço o presente processo administrativo de Dispensa por Inexigibilidade com vistas à contratação direta da Pessoa Física **FRANCISCO PEREIRA - CPF/MF: 016.664.453-63**, com endereço na Rua Principal, s/n - Povoado Benedito Mendes, Zona Rural do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

Trata-se, portanto, de contratação contínua. A contratação será por um período de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

A presente **HOMOLOGAÇÃO** será publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá, órgão oficial de publicidade, de acordo com o que estabelece o caput de seu art. 54, § 2º da Lei nº 14.133/21, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de abril de 2025.

SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: eab983173e02087cc93851dd4d1f1dce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

RESENHA DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO UNILATERAL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.092/0001-06



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 037/2025
CONTRATO: Nº 053/2025

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO MARANHÃO E FRANCISCO PEREIRA.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, neste ato, representado, por sua Secretária Municipal de Educação, **SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA**, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Nena de Abreu, nº 218, Bairro: Centro – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrita no CPF/MF sob nº 009.181.293-38, portadora da Carteira de Identidade RG nº 06931709219-6 SESP/MA, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor **FRANCISCO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do Registro Geral – CPF/MF nº 016.664.453-63, residente e domiciliado na Rua Principal, s/n Povoado Benedito Mendes, zona rural, Município de Santa Luzia do Paruá-MA., doravante chamado simplesmente **LOCADOR**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam entre si, a saber: **O LOCADOR**, sendo proprietária de um imóvel prédio do tipo alvenaria, localizado no Povoado Benedito Mendes, zona rural, Município de Santa Luzia do Paruá-MA., loca-o ao **LOCATÁRIO**, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – locação de imóvel destinado ao funcionamento da Creche Municipal Criança feliz – povoado Benedito Mendes - zona rural do Município de Santa Luzia do Paruá, para atender demanda da secretaria municipal de educação.

DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES BÁSICAS

Cláusula Segunda – São condições básicas deste Contrato, complementadas pelos demais dispositivos constantes no presente termo:

II. 1. VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, PERÍODO DE 24/04/2025 a 24/12/2025;

II. 2. A vigência deste contrato é a partir da data de sua assinatura (24 de abril de 2025), até 24 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado em conformidade disposto no Art. 107, da Lei 14.133, ficando a critério da Administração Municipal e acordada entre as partes.

II. 3. A vigência será mantida mesmo em caso de transferência a terceiros do domínio ou da posse do imóvel locado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.092/0001-06

II. 4. Em caso de alienação do imóvel durante o período da locação, o contrato continuará em vigor até o término do prazo de vigência acordado pelas partes;

II. 5. As partes acordam que a partir do prazo de vigência, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo **LOCATARIO** mediante notificação por escrito com até 30 (trinta) dias de antecedência, sem que qualquer multa ou indenização seja devido ao **LOCADOR**.

DO PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Terceira – valor mensal da locação:

III. 1. **VALOR** R\$ 700,00 (setecentos reais). **VALOR TOTAL:** R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);

III. 2. O **LOCATARIO** realizará o pagamento do valor do aluguel supra estabelecido através de transferência bancária, devidamente autorizado pelo **LOCADOR**, conforme: **Banco: Caixa Econômica Federal – Agência nº 4479 – CONTA: 732.153.769-3**, em nome da titular, **FRANCISCO ARAUJO**, conforme informado.

III. 3. O aluguel poderá ser pago em até 5 (cinco) úteis, a cada período de 30 (trinta) dias vencido ou conforme acordado entre as partes e devidamente documentado, devendo ser pago conforme acordo;

III. 4. Durante o período de locação estabelecido, o valor do aluguel sofrerá reajustes anuais de acordo com o **IPCA-IBGE**.

III. 5. As despesas decorrentes deste Contrato serão empenhadas neste exercício na seguinte dotação:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.05	FUNDO MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
02.05.12.365.0004	GESTÃO DE EDUCAÇÃO
02.05.12.365.0004.2023.0000	MANUT.E FUNC. DO ENSINO INFANTIL-CRECHE 30%
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

Cláusula Quarta: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo **LOCATARIO**, não ficam compreendidas na multa da **cláusula oitava no item VIII. 3**, mas serão pagas a parte.

IV. 1 - Enquanto o imóvel não se encontrar em condições de ser recebido de acordo com o termo de vistoria, continuará correndo normalmente os aluguéis e demais encargos, por conta do **LOCATÁRIO**.



→ A cargo de Milton Rinkins Pereira

Leite



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.092/0001-06

DOS ENCARGOS

Cláusula quinta – Encargos

V. 1. O **LOCATÁRIO** pagará, nas épocas oportunas, as despesas relativas à luz e taxas de serviços municipais de água, doravante denominados **ENCARGOS**, incluídas as multas e juros de mora devidos por eventual atraso no pagamento;

V. 2. O **LOCATÁRIO** não arcará com o pagamento do imposto predial relativo ao imóvel ora locado.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Sexta – Do Locatário

Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a quem der causa.

VI. 1. Fazer modificações, transformações no imóvel locado, mediante autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)** ou seu/sua representante.

VI. 2. O uso do imóvel objeto deste contrato será exclusivamente para funcionamento da Creche Municipal Maria Ilaelce Silva Almeida.

VI. 3. O **LOCATÁRIO** entregará no endereço do **LOCADOR** situado á Rua Principal s/n, Povoado Benedito Mendes, zona rural do município de Santa Luzia do Paruá, Estado de Maranhão, ou a quem for indicado pelo **LOCADOR**, todos os avisos, taxas, assim como qualquer notificação ou intimação dos poderes públicos federais, estaduais ou municipais que forem entregues no endereço do imóvel objeto desta locação, que não seja de sua responsabilidade, sob pena de não o fazê-lo, se responsabilizar por todas as multas, juros de mora, correção monetária e demais cominações, proveniente do não cumprimento das intimações, notificação, pagamento de impostos e taxas ou despesas de condomínio.

VI. 4. O **LOCATÁRIO**, não poderá sublocar ou emprestar, e ceder total ou parcialmente o uso do imóvel para o uso privado.

VI. 5. O **LOCATÁRIO** obriga-se manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, sendo responsável pelas normas da vigilância sanitária municipal e estadual.

VI. 6. Manter aparelhos sanitários e de iluminação, pintura interna e externa, telhado, vidraças, fechos, fechaduras, torneiras, pias, banheiros, ralos, e demais acessórios caso existam no imóvel, bem conservados e funcionando, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido o presente contrato, sem direito a retenção ou indenização das benfeitorias necessárias realizadas, as quais ficarão desde já incorporadas ao imóvel.

VI. 7. Permitir a vistoria do(a) **LOCADOR**, ou seu/sua representante, examinar ou vistoriar o imóvel, sempre que achar conveniente, conforme acordo das partes.



→ 10090 Amélia Dinkiza Pereira

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.092/0001-06



DO LOCADOR

Entregar o imóvel em perfeitas condições para o uso:

VI. 8. Pintura interna e externa, telhado, vidraças, fechos, fechaduras, torneiras, pias, banheiros, ralos, e demais acessórios caso existam no imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento, Instalações elétricas que ofereça segurança e nenhum risco de incêndio, instalações hidráulicas devendo estar em perfeito estado de utilização.

VI. 9. Atender as exigências de modificações ou melhorias feitas pelo técnico que vistoriar o imóvel, ou autorizar modificações necessárias, no ato desse ajuste.

VI. 10. O **LOCADOR**, ou seu/sua representante, examinar ou vistoriar o imóvel, conforme acordado.

VI. 11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

DA RESCISÃO

Cláusula sétima: Rescisão

VII. 1. Este Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes nas hipóteses e condições previstas na Lei n.º 8.245/91;

VII. 2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

VII. 3. Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade, para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula oitava: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente, no que couberem, os princípios gerais de direito.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula nona: As partes acordam que o **LOCATARIO** só poderá ceder ou emprestar o imóvel objeto deste Contrato, no todo ou em parte, com autorização por parte do **LOCADOR**, a outras unidades administrativas de serviços públicos, federais, estaduais ou municipais, mediante aditamento, restando, nestes casos, como responsável pela desocupação do imóvel ao findar a locação.



→ Arago Amilton Rinkheiro Ribeiro

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.092/0001-06



DO FORO E DO REGIME LEGAL

Cláusula décima: As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Luzia do Paruá (MA), 24 de abril de 2025.


SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá

CNPJ: 12.511.093/0001-06

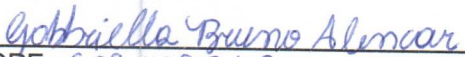
Secretária Municipal de Educação


FRANCISCO PEREIRA

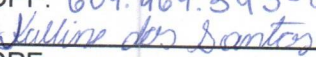
CPF/MF nº 016.664.453-63

LOCADOR/CONTRATADO

Testemunhas:



CPF: 609.469.343-47



CPF: 066.055.663-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 12.511.093/0001-06



EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2025

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025
CONTRATO Nº: 053/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

CONTRATADO: FRANCISCO PEREIRA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ – POVOADO BENEDITO MENDES – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

VALOR TOTAL: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), conforme previsto em dotação orçamentária do Exercício 2025.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.05	FUNDO MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
02.05.12.365.0004	GESTÃO DE EDUCAÇÃO
02.05.12.365.0004.2023.0000	MANUT.E FUNC. DO ENSINO INFANTIL-CRECHE 30%
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

VIGÊNCIA: 24 de abril de 2025 a 24 de dezembro de 2025. DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2025. Santa Luzia do Paruá-MA, 24 de dezembro de 2025. **SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA** – Secretária Municipal de Educação – SEMED

de Licitação (CPL), Iluminação Pública, Unidades Básicas de Saúde (UBSs) - "Postos de Saúde", bem como os Serviços prestados nos Pontos de Vacinação Municipais, Hospital e Guarda Municipal.

Parágrafo Único - Os serviços prestados em escalas de plantão funcionarão normalmente, sem alteração de horários.

Art. 3º O expediente normal será retornado no próximo dia 02 de Maio de 2025, a partir das 08h00min.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registrado, publicado e arquivado neste Gabinete do Prefeito nos termos da legislação vigente, na data supra.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUARTO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VIENTE CINCO.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES

Código identificador: 9ef087ec0a243936454f0ab3ae0da138

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 PROC. ADM. Nº 037/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2025

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

CONTRATO Nº: 053/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

CONTRATADO: FRANCISCO PEREIRA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ - POVOADO BENEDITO MENDES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

VALOR TOTAL: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), conforme previsto em dotação orçamentária do Exercício 2025.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.05	FUNDO MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
02.05.12.365.0004	GESTÃO DE EDUCAÇÃO
02.05.12.365.0004.2023.0000	MANUT.E FUNC. DO ENSINO INFANTIL-CRECHE 30%
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

VIGÊNCIA: 24 de abril de 2025 a 24 de dezembro de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de abril de 2025. Santa Luzia do Paruá-MA, 24 de abril de 2025. **SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA** - Secretária Municipal de Educação - SEMED

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES

Código identificador: ce470acf155bc8f3c90b990cf0c2c9a4



?PORTARIA Nº 083/2025-GP - NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA

PORTARIA Nº 083/2025-GP

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.,".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e o Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art.61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 367/2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), e,

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento do referido Conselho, mediante a nomeação dos membros representantes do Poder Público municipal e dos segmentos da sociedade civil com assento no colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam, nos termos desta Portaria, **NOMEADOS** para integrar o Conselho Municipal de Meio Ambiente - **COMDEMA**, para o biênio 2025/2027, os seguintes membros:

I. Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- José Pessoa de Meneses - Titular: CPF/MF: 487.288.533-34;
- Marrone Samara Martins Oliveira - Suplente: CPF/MF: 038.711.913-29.

I. Representantes das Secretaria Municipal de Educação

- Sebastiana de Kássia Santos Freitas - Titular: CPF/MF: 009.181.293-38
- Maria Luzinete Oliveira Sousa-Suplente- CPF/MF:912.009.623-20

I. Representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidades, Transporte e Trânsito





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SETOR DE LICITAÇÃO



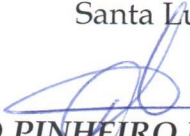
TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
Nº 006/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ - POVOADO BENEDITO MENDES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

Tendo em vista que os procedimentos representados pelos presentes autos foram realizados em estrita observância às normas que regem o processo regular da modalidade escolhida e finalizado todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, do Agente e Contratação Comissão de Contratação do Setor de Licitação, no uso de suas atribuições, procede ao encerramento do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2025.

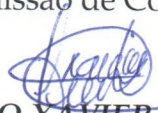
Santa Luzia do Paruá-MA, 24 de abril de 2025.


JOÃO PINHEIRO DE MELO

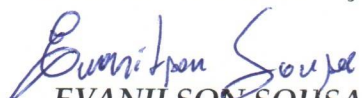
Agente de Contratação
Setor de Licitação


GABRIELLA BRUNO ALENCAR

Comissão de Contratação


FÁBIO XAVIER MACEDO

Comissão de Contratação


EVANILSON SOUSA

Comissão de Contratação

Art. 2º - A presidência do Conselho de Alimentação Escolar será exercida pela senhora **ALBENICE SILVA DOS SANTOS** e Vice-Presidência pelo senhor **LUÍS DA SILVA ALMEIDA**, conforme constante em ata de reunião realizada pelos conselheiros para tal fim.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2025, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE ABRIL DE 2025.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 965179bc532baf3b7fa2ac4e99f0d3b6

**PORTARIA Nº 084/2025-GP - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

PORTARIA Nº 084/2025-GP

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica, nos termos desta Portaria, **NOMEADO**, a Senhora, **MARRONE SAMARA MARTINS OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF, sob nº 038.711.913-29, no Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2025, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE ABRIL DE 2025.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: b31ba26192aa3e3c68428568fd2585b2

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Nº 006/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ - POVOADO BENEDITO MENDES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

Tendo em vista que os procedimentos representados pelos presentes autos foram realizados em estrita observância às normas que regem o processo regular da modalidade escolhida e finalizado todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, do Agente e Contratação Comissão de Contratação do Setor de Licitação, no uso de suas atribuições, procede ao encerramento do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2025.

Santa Luzia do Paruá-MA, 24 de abril de 2025.

JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação
Setor de Licitação

GABRIELLA BRUNO ALENCAR
Comissão de Contratação

FÁBIO XAVIER MACEDO
Comissão de Contratação

EVANILSON SOUSA
Comissão de Contratação



Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: a672d6a17f1859d2655067c56fe884a0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023**

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA
CONTRATADA: CONSTRUTORA MIRANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.206.844/0001-10.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar as Cláusulas: **CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CLÁUSULA VII - DO VALOR CONTRATADO, CLÁUSULA IX - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO e CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Contrato nº 053/2023.
DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2025.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E ANDRESSA APARECIDA BEZERRA DE ALENCAR CAVALCANTE (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 6c2fda5a90c5b3c6acf6d80ebfc8c45

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
MARANHÃO**

LEI 611 A 6114 2025.

